



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria do Patrimônio e Cultura

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE OLINDA

Dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda – CMPCO para o biênio 2017/2019

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições serão realizadas para a escolha dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda, para os 12 (doze) segmentos abaixo relacionados:

Segmento nº 01. Artes Plásticas: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 02. Artesanato: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 03. Artes Cênicas: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 04. Artes Visuais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 05. Carnaval: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 06. Cultura Popular: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 07. Costumes e Saberes: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 08. Entidades Não Governamentais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 09. Literatura: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 10. Patrimônio: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 11. Música: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 12. Trabalhadores da Cultura: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Art. 2º – Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral constituída por 8 (oito) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Olinda para o mandato do biênio 2017/2019, conforme as normas deste regimento.

Art. 4º – Será criada uma Junta Eleitoral pelo atual Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda, composta por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) integrantes da Sociedade Civil

§ 1º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais nomeará, entre os integrantes da Junta Eleitoral, 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) escrutinadores.

Art. 5º A Junta Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos e seus respectivos fiscais durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 6º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral qualquer dos candidatos ao Conselho ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 7º – Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 8º – Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação de papel e/ou registro para voto por meio de urna(s) eletrônica(s) do TRE – PE para cada um dos 12 (doze) segmentos.

Art. 9º – Os candidatos deverão ser registrados e identificados por um número composto por até 5 (cinco) dígitos, sendo os 2 (dois) primeiros relacionados ao número do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme numeração apresentada no capítulo I deste regimento, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura,

§ 1º – O referido número de identificação será divulgado após a confirmação das candidaturas, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de papel e/ou registro eletrônico de votação.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES

Art. 10 – A participação no processo eleitoral na qualidade de eleitor e/ou candidato deverá ser realizada, seguindo as normas abaixo:

I. Será obrigatória a inscrição prévia no Cadastro Cultural de Olinda, com o preenchimento do formulário eletrônico específico e a entrega dos seguintes documentos para validação:

a. Para artistas/agentes culturais:

- Cópia de RG;
- Cópia de CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de atuação na área (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação à entidade representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior - graduação ou pós-graduação -, na área específica);
- Declaração assinada de que atua ou atuou por mais de 02 (dois) anos no segmento cultural em que irá votar e/ou se candidatar, conforme modelo no Anexo I;

b. Para representantes de entidades coletivas:

- Cópia de RG do representante da entidade;
- Cópia de CPF do representante da entidade;
- Comprovante de endereço da entidade (ou do representante se a entidade não possuir sede);
- Atos constitutivos da entidade/instituição tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc.
- CNPJ;
- Declaração de que representa a entidade em atividade há mais de 02 (dois) anos no segmento em que irá votar e/ou se candidatar, conforme modelo apresentado no Anexo II;

II. Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no cadastro cultural o seu segmento principal de atuação, no qual também irá votar e/ou se candidatar, mesmo que se informe que atua complementarmente em mais de um segmento cultural.

III. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante se inscreva no Cadastro Cultural de Olinda e entregue os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste regimento;

IV. A validação da solicitação de inscrição no Cadastro Cultural de Olinda será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Patrimônio Cultural, e estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V. As inscrições no Cadastro Cultural de Olinda e a entrega dos documentos deverão ser realizadas na Secretaria de Patrimônio e Cultura (localizada na Rua de São Bento, 160, Varadouro, Olinda), em dias úteis, das 08 às 13h, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição.

VI. A Secretaria de Patrimônio Cultural divulgará, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda ou pelos meios cabíveis, a relação das inscrições validadas na condição de candidato e de eleitor 5 (cinco) dias úteis após o seu encerramento;

VII. Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da relação, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa por escrito (e, se for o caso, anexando novos documentos), sendo que este recurso deverá ser entregue na Secretaria de Patrimônio e Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, das 8h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00;

VIII. A Secretaria de Patrimônio Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no inciso IV, definirá o acatamento ou não dos recursos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após esta data, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11 – Para candidatar-se, além de se inscrever no cadastro cultural, o interessado deverá solicitar o registro de sua candidatura na Secretaria de Patrimônio e Cultura, na Rua de São Bento, 160, Varadouro, Olinda, em dias úteis, das 08 às 13h, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 12 – No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico apresentado em Anexo III, assinado pelo candidato;

II. Declaração por escrito e assinada de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Olinda;

§ 1º – Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não tiverem com suas inscrições válidas no cadastro cultural de Olinda e que não apresentarem o formulário de pedido de registro e a declaração que foram mencionados neste capítulo, no prazo estabelecido.

§ 2º – Um mesmo participante não poderá votar nem se candidatar em mais de um segmento.

§ 4º – No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente na Secretaria de Patrimônio e Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições, no período de 08h às 13h e de 14h às 17h.

VIII. A Secretaria de Patrimônio Cultura, através da Comissão Técnica mencionada no inciso IV, definirá o acatamento ou não dos recursos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após este prazo, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de candidato;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – As eleições serão realizadas das 08h às 17h, a partir de 90 dias após a publicação deste regimento, em data e local a serem definidos pela Secretaria de Patrimônio e Cultura.

Art. 14 – A respectiva Junta Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos e/ou registro para votação em urna eletrônica;

§ 2º – Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade ou carteira de habilitação com foto para identificação;

§ 3º – A apuração dos votos será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 4º – O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão da Ata da Eleição.

Art. 15 – Será eleito, como Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Cultural de Olinda;

§ 2º – Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Junta Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

Art. 17 – Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 18 – Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 19 – Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a contagem dos votos, devendo, para isto, entregar no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da eleição formulário específico preenchido, conforme modelo em anexo IV, à Secretaria de Patrimônio e Cultura, aos cuidados da Secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais, em dias úteis das 08h às 13h.

Art. 20 – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 21 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação, em até dois dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Olinda e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial de Pernambuco.

Art. 22 – As cédulas de votação e/ou relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 23 – Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 33 (trinta e três) dias úteis após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Olinda ou representante designado por ele.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Caso algum dos 12 (doze) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Regimento, o Secretário de Patrimônio e Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único – No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no Art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 25 – Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Parágrafo Único – A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 26 – As situações que não forem reguladas por este regimento, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Patrimônio e Cultura.

Art. 27 – O local de votação, conforme previsto neste Regimento, será definido e divulgado através de Portaria do Secretário de Patrimônio e Cultura que será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda

Art. 28 – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 29 – As despesas necessárias a realização do Cadastro Cultural de Olinda, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Regimento, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria do Patrimônio e Cultura

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA ARTISTAS/AGENTES CULTURAIS

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e número de CPF _____ declaro, para os devidos fins, que realizo ou realizei atividades regulares por um período igual ou superior a 02 anos no segmento de _____ como atividade cultural principal no município de Olinda para o qual poderei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Assinatura

Olinda, ____ de _____ de _____

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº 01. Artes Plásticas

Segmento nº 02. Artesanato

Segmento nº 03. Artes Cênicas

Segmento nº 04. Artes Visuais

Segmento nº 05. Carnaval:

Segmento nº 06. Cultura Popular

Segmento nº 07. Costumes e Saberes

Segmento nº 08. Entidades Não Governamentais

Segmento nº 09. Literatura

Segmento nº 10. Patrimônio

Segmento nº 11. Música

Segmento nº 12. Trabalhadores da Cultura



Prefeitura Municipal de Olinda

Secretaria do Patrimônio e Cultura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA REPRESENTANTES DE ENTIDADES CULTURAIS

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e número de CPF _____ declaro, para os devidos fins, que represento a entidade coletiva _____ que realiza ou realizou atividades regulares há mais de 02 anos no segmento de _____ como atividade cultural principal no município de Olinda para o qual irei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Assinatura

Olinda, ____ de _____ de _____

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº 01. Artes Plásticas

Segmento nº 02. Artesanato

Segmento nº 03. Artes Cênicas

Segmento nº 04. Artes Visuais

Segmento nº 05. Carnaval:

Segmento nº 06. Cultura Popular

Segmento nº 07. Costumes e Saberes

Segmento nº 08. Entidades Não Governamentais

Segmento nº 09. Literatura

Segmento nº 10. Patrimônio

Segmento nº 11. Música

Segmento nº 12. Trabalhadores da Cultura



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria do Patrimônio e Cultura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e número de CPF _____ venho, por meio desta, solicitar minha inscrição na condição de **Candidato** ao Segmento de _____ na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais 2017 e declaro estar ciente das normas estabelecidas por seu Regimento Eleitoral.

Assinatura

Olinda, ____ de _____ de _____

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº 01. Artes Plásticas

Segmento nº 02. Artesanato

Segmento nº 03. Artes Cênicas

Segmento nº 04. Artes Visuais

Segmento nº 05. Carnaval:

Segmento nº 06. Cultura Popular

Segmento nº 07. Costumes e Saberes

Segmento nº 08. Entidades Não Governamentais

Segmento nº 09. Literatura

Segmento nº 10. Patrimônio

Segmento nº 11. Música

Segmento nº 12. Trabalhadores da Cultura



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria do Patrimônio e Cultura

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e número de CPF _____ na condição de Candidato nas eleições ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda venho, por meio desta, indicar _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e número de CPF _____ como fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Assinatura

Olinda, ____ de _____ de _____

ANEXO V
CALENDÁRIO

a)	19 de Maio de 2016	Publicação do Regimento Eleitoral;
b)	27 à 31 de Março 2017	Seminários Preparatórios;
c)	12 de Abril de 2017	Prazo final para inscrição no Cadastro Cultural e Registro de Candidatos;
d)	22 de Abril de 2017	Prazo final para inscrição no Cadastro Cultural e Registro de Eleitores;
f)	03 de Maio de 2017	Divulgação da lista dos eleitores e candidatos aptos a participar do processo eleitoral no Site Oficial da Prefeitura de Olinda;
g)	05 de Maio de 2017	Prazo para apresentação de recursos para as pessoas que não tiveram sua inscrição validada no cadastro cultural e para os candidatos que não tiveram sua candidatura aceita;
h)	11 de Maio de 2017	Divulgação da lista final de eleitores e candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral no Site da Prefeitura de Olinda;
i)	23 de Maio de 2017	Prazo para indicações de fiscais dos candidatos para acompanhar a contagem dos votos;
j)	24 de Maio de 2017	Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais das 08h às 18h em local a ser definido pela Secretaria de Patrimônio e Cultura;
l)	25 de Maio de 2017	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais no Site da PMO
m)	Até 31 de Maio de 2017	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais no Diário Oficial
n)	13 de Junho de 2017	Posse do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

